



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Convênios Acadêmicos (CAC/DPI/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

CONTRATO DE COMODATO Nº 042/2024 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM NADIR FAVERO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Vice-reitor, Sr. **JACKSON ANTÔNIO BARBOSA**, Matrícula SIAPE nº 117****, nomeado pela Portaria Reitoria nº 294 de 06 de Maio de 2024, publicada no DOU de 07/05/2024, Página 19, Seção 2, considerando a delegação de competência outorgada por meio da Portaria Reitoria nº 625, de 17 de junho de 2024, e, de outro lado, **NADIR FAVERO**, pessoa física, inscrito como Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais sob o nº **17**, portador do CPF/MF nº ***.883.368-**, residente à Rua Minas Gerais, 701, bairro Centro, município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, CEP.: 37580-000, doravante denominado(a) **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.012112/2024-22, referente ao Edital de Chamamento Público nº 2/2024 - FZMV, que será regido pelos artigos 579 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei nº 14.133/21, no que couber, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o empréstimo à COMODATÁRIA, em regime de comodato, de 10 animais zebuínos de linhagem comercial da raça Nelore, com a finalidade de dar suporte às atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa denominado "Efeitos dos Níveis de Inclusão de Grãos Secos de Destilaria e Ureia em Dietas de Bovinos em Terminação: Avaliação Nutricional, Metabolismo e Cinética de Ureia", financiado com recursos do CNPq, por meio do processo 443310/2023-8.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os semoventes citados no *caput* devem possuir idade entre 12 a 18 meses, pesar entre 250 a 350 kg, e serem machos não castrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor de mercado de cada semovente é de R\$1.500,00 a R\$1.800,00 (hum mil e quinhentos a hum mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Constituem obrigações da **COMODATÁRIA**, a serem executadas pelo **DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA**, doravante denominado **DZO/UFLA**, na condição de Unidade Executora do presente Contrato, neste ato representado por seu Chefe:

I - receber e conferir os semoventes objeto deste Contrato, assinando conjuntamente com o **COMODANTE** o TERMO DE RECEBIMENTO, no qual devem constar as características e demais observações que se fizerem necessárias para identificação de cada um dos semoventes;

II - indicar o servidor ou os servidores responsáveis pela guarda e manejo dos semoventes nas instalações da **COMODATÁRIA**;

III - manter os bovinos de que trata a Cláusula Primeira em local apropriado e em total segurança, até a efetiva devolução ao **COMODANTE**, não podendo onerá-los ou cedê-los a qualquer título a terceiros;

IV - não realizar qualquer alteração nos semoventes, ressalvadas as mudanças ocorridas no desenvolvimento fisiológico decorrentes das dietas experimentais a que forem submetidos, em razão da execução do Projeto de Pesquisa de que trata o caput da Cláusula Primeira;

V - comunicar ao **COMODANTE** sobre ocorrências envolvendo qualquer um dos animais em comodato;

VI - restituir ao **COMODANTE**, no prazo fixado na Cláusula Sétima, os semoventes comodatados, nas mesmas condições em que os recebeu, acrescidos do desenvolvimento fisiológico inerente a essa espécie animal na fase em que se encontrar na data da devolução, assinando o respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO;

VII - arcar com as despesas de alimentação e vacina de cada semovente, bem como de eventuais medicações;

VIII - ministrar os alimentos aos animais diariamente e acompanhar as condições de saúde dos mesmos, devendo comunicar eventuais intercorrências ao proprietário;

IX - utilizar os semovente de que trata a Cláusula Primeira exclusivamente para os fins de pesquisa da **COMODATÁRIA**;

X - prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos acerca do objeto deste Instrumento, autorizando o **COMODANTE** a vistoriar os semoventes, sempre que desejado, desde que previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Constituem obrigações do **COMODANTE**:

I - emprestar à **COMODATÁRIA**, a título de comodato, os semoventes descritos na

Cláusula Primeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pelo período de vigência deste Contrato;

II - assinar o TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o inciso I da Cláusula Segunda, bem como o TERMO DE DEVOLUÇÃO mencionado na Cláusula Sétima;

III - eximir-se de cobrar quaisquer valores pelo empréstimo dos semoventes de que trata a Cláusula Primeira, salvo se a **COMODATÁRIA** incorrer em perdas e danos ou em mora pela não devolução no prazo determinado na Cláusula Sexta, conforme previsto no artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

IV - após a devolução, enviar os animais para abate em um frigorífico com selo de inspeção federal e permitir que o Coordenador do Projeto ou seus representantes tenham acesso a amostra de 1 kg de carne, 5 g do tecido pancreático, ruminal, duodenal, cecal e renal de cada animal, para as avaliações descritas na metodologia do Plano de Trabalho do Projeto 1 (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **COMODANTE** não poderá, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente, suspender o uso e gozo dos semoventes emprestados, antes de findo o prazo convencional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato com a manutenção dos animais serão custeadas pelo financiamento concedido pelo **CNPq**, por meio do processo **443310/2023-8**, sob Coordenação do Prof. Erick Darlison Batista. As despesas com transporte dos animais serão custeadas pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inobservância por uma das partes das cláusulas e condições aqui pactuadas facultará à outra proceder à rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Os semoventes de que trata a Cláusula Primeira deverão ser devolvidos ao

COMODANTE até o término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** deverá receber e conferir os semoventes objetos deste Contrato, assinando conjuntamente com a **COMODATÁRIA** o TERMO DE DEVOLUÇÃO, no qual devem constar as características e demais observações que se fizerem necessárias para identificação de cada um dos semoventes, inclusive relativas ao peso e condições de saúde dos animais, atestadas por veterinário da UFLA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inobservância do prazo previsto no caput, a **COMODATÁRIA** responderá pelo aluguel da coisa não devolvida, nos termos do inciso I da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de não devolução de qualquer dos semoventes objetos deste Contrato, a **COMODATÁRIA** sujeitar-se-á ao pagamento de indenização em favor do **COMODANTE**, no importe de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para cada animal não devolvido, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme descrito no inciso II da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência do presente Instrumento, será observado o seguinte:

I- a mora porventura havida na devolução de qualquer um dos semoventes de que trata a Cláusula Primeira facultará ao **COMODANTE** arbitrar o valor do aluguel devido, conforme permissivo do artigo 582 do Código Civil Brasileiro, a ser calculado entre o dia seguinte ao da expiração deste Contrato e o dia anterior ao da efetiva devolução.

II- Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, salvo se, estando os bens do **COMODANTE** e da **COMODATÁRIA** em risco, os prepostos da segunda dispuserem-se a salvar os bens desta, em detrimento do salvamento dos pertencentes à primeira, quando então o **COMODANTE** poderá valer-se do disposto no artigo 583 do mesmo *Codex* e exigir o pagamento referente aos danos que foram causados em decorrência de tal ato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **COMODATÁRIA** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Pelo **COMODANTE**:

NADIR FAVERO

Produtor Rural

Pela **COMODATÁRIA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA

Vice-Reitor da UFLA

TESTEMUNHA:

Nome: **CRISTINA GRAZIELE CHAGAS MURAD**

CPF: *****.876.326-****



Documento assinado eletronicamente por **Nadir Fávero, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA GRAZIELE CHAGAS MURAD, Administradora**, em 01/10/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Reitor(a)**, em 03/10/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344519** e o código CRC **2D9C3509**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0344519

Referência: Processo nº 23090.012112/2024-22